



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

LEI Nº 133/2005 – INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.005.

(Autoriza cessão de acesso à Internet e da outras providências).

CARLITOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI.....**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário e por prazo indeterminado a até oitenta (80) interessados, cessão de direitos de acesso à Internet, via rádio, incluindo-se a primeira configuração para possibilitar tal acesso.

Art. 2º - Para obter a cessão de tal direito, o interessado deverá requerer o seu cadastro na Prefeitura Municipal, solicitando a respectiva cessão.

§ 1º- as cessões serão outorgadas por Portaria do Poder Executivo e segundo a ordem de prioridade do protocolo do pedido/cadastro.

§ 2º - os inscritos que não obtiverem a outorga permanecerão cadastrados para o caso de outras vagas, quando serão consultados a respeito do interesse à cessão.

Art. 3º - Os cessionários estarão sujeitos à tarifa mensal correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas e R\$ 80,00 (oitenta reais), para pessoas Jurídicas, em decorrência da cessão dos serviços de acesso à Internet, a qual deverá ser, recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, segundo procedimento que será regulado pelo Executivo.

§ 1º- O não recolhimento da tarifa no dia aprazado, implicará na mora do cessionário e, em decorrência, a tarifa será acrescida de multa de dez por cento (10%), juros de um por cento (1%) ao mês e correção pelo INPC, **pro rata die**, Verificado atraso de dois (02) meses, além dos acréscimos referidos, haverá a suspensão do acesso até que os débitos sejam quitados, o que deverá ocorrer no prazo de até cinco (05) dias, a partir do sexagésimo dia de atraso.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

§ 2º- O não pagamento do débito nas condições do § 1º, ou a mora de sessenta (60) dias por uma vez, durante (12) meses, implicará no corte imediato do acesso antes outorgado, revogando-se a cessão, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação judicial ou administrativa, com inscrição do débito em dívida ativa para sua regular cobrança.

§ 3º - Toda vez que houver aumento do valor pela Telecomunicações de São Paulo S.A. -Telefônica, com referência aos serviços oferecidos e disponibilizados, idêntico percentual será acrescido à tarifa outorgada.

Art. 4º - Para a utilização dos serviços de acesso previstos nesta lei, o interessado deverá disponibilizar, às suas expensas, todo e quaisquer materiais e equipamentos que forem necessários à utilização normal dos serviços.

Art. 5º - Problemas de "software" como vírus, travamentos, assistência e outros, assim como com "hardware" são da inteira responsabilidade dos cessionários, sem qualquer tipo de implicação da Prefeitura que responde, apenas tão só, pela disponibilização do acesso outorgado.

Art. 6º - Se houver maior disponibilidade de acesso no sistema implantado pela Prefeitura e, que não traga prejuízos aos serviços públicos municipais, o Poder Executivo, por simples expediente administrativo poderá fazer a cessão de outros acessos, na ordem dos cadastrados que tenham interesse.

Art. 7º - Necessitando a Prefeitura de utilização de mais acessos em decorrência das necessidades dos serviços, além dos reservados para sua utilização própria, a Prefeitura poderá, mediante notificação pré-monitória, com o prazo de trinta (30) dias, revogar outorga feita, na ordem inversa das cessões, tomando as providências técnicas necessárias, sem qualquer direito de ressarcimento da parte do cessionário, dada a precariedade da cessão.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

Indiaporã, 02 de Junho de 2.005.

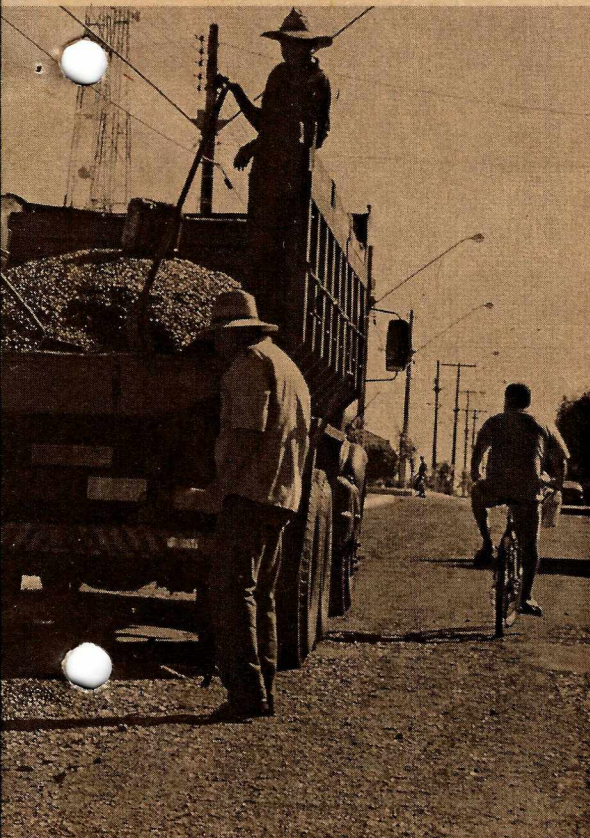
CARLITOS DA SILVA
Vice-Prefeito Municipal
Em Exercício

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no Jornal "**CORREIO DA REGIÃO**", de Indiaporã.

CÉLIA SALANI DE O. BATISTA
Diretora Municipal Adm.

no prefeito, cos das ruas

s das ruas de Indiaporã



de R\$15 mil

e Saúde de Indiaporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

LEI Nº 133/2005 - INDIAPORÃ, 02 DE JUNHO DE 2.005.
(Autoriza cessão de acesso à Internet e da outras providências).

CARLITOS DA SILVA, Vice-Prefeito Municipal Em Exercício de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI.....

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar, a título precário e por prazo indeterminado a até oitenta (80) interessados, cessão de direitos de acesso à Internet, via rádio, incluindo-se a primeira configuração para possibilitar tal acesso.

Art. 2º - Para obter a cessão de tal direito, o interessado deverá requerer o seu cadastro na Prefeitura Municipal, solicitando a respectiva cessão.

§ 1º - as cessões serão outorgadas por Portaria do Poder Executivo e segundo a ordem de prioridade do protocolo do pedido/cadastro.

§ 2º - os inscritos que não obtiverem a outorga permanecerão cadastrados para o caso de outras vagas, quando serão consultados a respeito do interesse à cessão.

Art. 3º - Os cessionários estarão sujeitos à tarifa mensal correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para pessoas físicas e R\$ 80,00 (oitenta reais), para pessoas jurídicas, em decorrência da cessão dos serviços de acesso à Internet, a qual deverá ser, recolhida junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, segundo procedimento que será regulado pelo Executivo.

§ 1º - O não recolhimento da tarifa no dia apurado, implicará na mora do cessionário e, em decorrência, a tarifa será acrescida de multa de dez por cento (10%), juros de um por cento (1%) ao mês e correção pelo INPC, pro rata die, Verificado atraso de dois (02) meses, além dos acréscimos referidos, haverá a suspensão do acesso até que os débitos sejam quitados, o que deverá ocorrer no prazo de até cinco (05) dias, a partir do sexagésimo dia de atraso.

§ 2º - O não pagamento do débito nas condições do § 1º, ou a mora de sessenta (60) dias por uma vez, durante (12) meses, implicará no corte imediato do acesso antes outorgado, revogando-se a cessão, independentemente de qualquer aviso, notificação ou comunicação judicial ou administrativa, com inscrição do